



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



RECOMENDAÇÕES Nº 0004/2020/01CGI/PM

Ao externa cumprimentos e objetivando a instrução do procedimentos administrativos nº 09.2020.0001443-5, e a recomendação nº 0003/2020/01PJ/CLA, instaurado por vossa excelência Dr. PEDRO OLIVEIRA MAGALHÃES promotor de justiça do ministério público de Cassilândia – MS, através do ofício nº 0226/2020/01PJ/CLA, sirvo – me do presente para opinar e recomendar ao excelentíssimo Sr. Prefeito JAIR BONI COGO e demais secretariados e responsável, para conscientização da seguinte recomendações feita por vossa excelência.

CONSIDERANDO que a recomendação de nº0005/2020/01PJ/CLA na data 06 de Maio de 2020, feita pelo promotor de justiça do Ministério Público, Município de Cassilândia Estado de Mato Grosso do Sul, através do ofício nº 140/2020, foi atendida por este órgão de controle interno, onde foram encaminhados ao excelentíssimo senhor prefeito JAIR BONI COGO e demais secretariados através de ofício junto cópia em anexos, para conscientização da seguintes recomendações feita por vossa excelência Dr. Pedro De Oliveira Magalhães, e na data 07 de Maio de 2020, encaminhando - se para departamento de protocolo para publicar no diário oficial o ato normativo de nº 01/2020, feita por esta controladoria reminiscente tipos de precauções a ser tomadas quanto à realização de licitações durante a pandemia de **COVID-19**.

CONSIDERANDO ao Ofício-Circular 01/2020, de 17/4/2020 do TCU (Tribunal de conta da Uniao) onde a Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, composta pelos principais órgãos de controle do Estado e diversas instituições federais, estaduais e municipais, além da sociedade civil, em virtude das medidas de prevenção e isolamento social determinados pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, recomenda a adoção das seguintes diretrizes gerais para a contratação de bens e serviços de natureza comum:

- a) Realizar contratações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 a partir de uma das três opções da Lei nº 13.979/2020, quais sejam:
 - a.1) dispensa de licitação (arts. 4º a 4º-F);
 - a.2) realização de Pregão com prazos procedimentais reduzidos à metade (art. 4º-G), preferencialmente Pregão Eletrônico; ou
 - a.3) execução de despesas via suprimento de fundos (ou adiantamento),



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



as quais tiveram seus limites de valor ampliados (art. 6º-A);

- b) Realizar contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, mediante licitação, com utilização preferencial do Pregão Eletrônico quando se tratar de bens ou serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;
- por exemplo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mesmo após o advento da Lei nº 13.987/2020, a menos que haja orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, a recomendação aplicável a Municípios com menos de 15 mil habitantes é de licitar, preferencialmente via Pregão Eletrônico. Já para Municípios com 15 mil habitantes ou mais, e para os órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvada orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, subsiste a obrigação de licitar via Pregão Eletrônico, como decorrência dos arts. 1º, §3º, e 52 do Decreto nº 10.024/2019, IN SEGES/ME nº 206/2019, e do Acórdão TCU nº 3.061/2019 – Plenário;
- c) Realizar contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, e que envolvam obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, mediante licitação, com utilização preferencial da modalidade RDC Eletrônico, quando couber;
- d) Nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento do COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, caracterizar, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social, no caso de realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado).

d.1. Nesta hipótese, recomenda-se que a Administração se assegure, inclusive mediante previsão expressa em Edital, do cumprimento de medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras;

d.2. Necessário observar que não se trata aqui de invasão da Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso do Sul às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades jurisdicionadas no sentido de (i) mitigar a propagação da



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), (II) estimular a participação de empresas interessadas em certames que envolvam recursos federais, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e (III) salvaguardar os agentes de compras;

- e) além da possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços quando cabível, se, nas hipóteses dos itens (a), (b) e (c) acima, a circunstância fática alinhar-se ao permissivo do art. 24, IV, ou do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, será viável a dispensa por situação emergencial ou a inexigibilidade, respectivamente, observada a adequada instrução do processo administrativo, inclusive quanto aos elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da mesma lei.

2. Alertamos que a marcação de sessões públicas *in loco* nesse período possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração. Além disso, oferece risco de contágio aos representantes das empresas que se fizerem presentes, bem como aos agentes de compras (membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio), que são fundamentais para o adequado funcionamento dos órgãos públicos durante a crise que estamos todos vivenciando.

3. Por fim, no intuito de assegurar que a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública possa ser acompanhada tempestivamente pelos órgãos de controle e de combate à corrupção, bem como pela sociedade em geral, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), independentemente do regime de excepcionalidade vigente no País, recomendamos que todos os dados e informações relativas à execução da despesa e receita sejam divulgadas nos respectivos portais da transparência, a exemplo de:

- a) Editais dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- b) Todas as propostas de preços apresentadas nos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



- c) Todas as Atas das sessões realizadas em razão dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
 - d) Atos de adjudicação e homologação dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços, bem como das publicações realizadas na forma prevista em lei;
 - e) Contratos e respectivos anexos, decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços; e
 - f) Notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, boletins de medição etc., decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços.
4. Na oportunidade, em razão da atipicidade do regime de execução, recomendamos, ainda, que os procedimentos de contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do COVID- 19, bem como os respectivos contratos, propostas de preços, processos de pagamento e etc., sejam publicados em espaços especialmente criados para essa finalidade no Portal da Transparência desse Município, conforme estabelece o Art. 4º, §2º da lei 13.979/2020.
5. Aproveitamos para colocar a Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso do Sul à disposição para demais informações ou esclarecimentos necessários e informar que todas as informações relativas a orientações sobre os assuntos do COVID-19, emitidos pela rede ou por seus parceiros, estarão no site <http://www.rededecontrolems.org.br/>.

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno alerta formalmente a autoridade administrativa competente para que adote, sob pena de responsabilidade solidaria, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em danos ou prejuízos ao erário, praticados por agente públicos, ou quanto não forem prestadas as contas ou, quando ocorre desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

CONSIDERANDO que o ministério público tem o dever institucional de proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação legislação, conforme dispõem o art.127, “caput”, e o art.129, inciso III, ambos da CF/88;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



CONSIDERANDO a necessidade de haver fiscalização dos atos da administração Pública em todas as esferas, visando evitar a pratica de atos de improbidade administrativa, o aumento do endividamento do município e do estado, notadamente no que pertine as contratações levadas e efeito sob a égide da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO todas as recomendações sugeridas, onde a Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, composta pelos principais órgãos de controle do Estado e diversas instituições federais, estaduais e municipais, além da sociedade civil, em virtude das medidas de prevenção e isolamento social, esse órgão de controle interno passa a:

OPINAR, tendo em vista, portanto, que a contratação direta permanece sendo exceção e a realização de licitação a regra, mesmo que durante o período de calamidade pública de saúde em razão a COVID – 19, recomendo, com fulcro no art. 129, inciso, III da CF, e artigo 26, IV, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar estadual nº 75/1994, ao excelentíssimo senhor prefeito JAIR BONI COGO e aquém possa interessar Conforme Anexos.

Cassilândia 08 de Julho de 2020.

Respeitosamente,

PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que e(a) presente Recomendação
foi publicado h. Uicarni
na edição n.º 1494, de dia 13/07/20
à página 7 a 11.
Cassilândia - MS, 13/07/2020
Assinatura do(a) Funcionário(a)

Adevair Candido de Oliveira
Controlador Interno, Município de Cassilândia - MS